

LEI Nº 776, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Ementa: Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUPI/PE** e demais providências na forma da Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. A Portaria 1467/2022 estabeleceu três metodologias para elaboração do plano de custeio suplementar, o método escolhido, considerando o desconto do Limite de Déficit Atuarial (LDA), foi o “D.P – Duração do Passivo”, sendo assim fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de contribuição dos ativos e sobre os benefícios a conceder.

Ano	D.P.
2023	14,56%
2024	19,24%
2025	21,99%
2026	37,32%
2027	36,36%
2028	35,42%
2029	34,48%
2030	33,55%
2031	32,64%
2032	31,73%
2033	30,83%
2034	29,94%
2035	29,06%
2036	28,19%
2037	27,32%
2038	26,47%
2039	25,62%
2040	24,78%
2041	23,95%
2042	23,13%



2043	22,32%
2044	21,51%
2045	20,71%
2046	19,92%
2047	19,14%
2048	18,37%
2049	17,60%
2050	16,84%
2051	16,09%

Art. 2º. As contribuições previdenciárias correspondentes às alíquotas normais serão de 50% (cinquenta por cento) em relação aos segurados ativos em carreira de magistério, remunerados com recursos do Fundeb, 14% (quatorze por cento) referente aos demais segurados ativos.

Parágrafo Único. A taxa de administração será acrescentada as alíquotas definidas no *caput* num percentual de 2% (dois por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Adalberto Teixeira Lima, Juipi-PE, 14 de setembro de 2023.



ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO

